Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone: (0xx15) 244-3030 - Fax: (0xx15) 244-3151

Lei número 3.350, de 24 de Abril de 2002

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social a Guarda Mirim de Piedade, conforme especifica"

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1º -Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a transferir subvenção social à Guarda Mirim de Piedade, inscrita no CGC/MF sob nº 57.050.098/0001-09, com sede à avenida Leonel Ribeiro de Paiva, 30 – Vila Maria, no valor de R$6.000,00 (seis mil reais), destinada a auxiliar nas despesas com pagamento de luz, luz, telefone, material de limpeza e uniformes para os guardas mirins.

Artigo 2º : - A Guarda Mirim de Piedade, compromete-se a prestar contas da subvenção recebida, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 3º - Para conceder a subvenção de que trata o artigo 1º da presente lei, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:
2 – Executivo
2.6. – Fundo de Assistência Social
2.6.1. Administração
63.1.335043 082430009.2.003 Subvenções Sociais R$6.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 24 de abril de 2002

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

JORNAL IMPARCIAL

15 de Maio de 2002

Página, nº 03

Lei número 3.350, de 24 de Abril de 2002
"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social a Guarda Mirim de Piedade, conforme especifica"

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a transferir subvenção social à Guarda Mirim de Piedade, inscrita no CGC/MF sob n° 57.050.098/0001-09, com sede à avenida Leonel Ribeiro de Paiva, 30 – Vila Maria, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), destinada a auxiliar nas despesas com pagamento de luz, telefone, material de limpeza e uniformes para os guardas mirins.

Artigo 2° - A Guarda Mirim de Piedade, compromete-se a prestar contas da subvenção recebida, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 3° - Para conceder a subvenção de que trata o artigo 1° da presente lei, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

2 – Executivo
2.6. – Fundo de Assistência Social
2.6.1. – Administração
63.1.335043 082430009.2.003
Subvenções Sociais R$ 6.000,00

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 24 de abril de 2002.
Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal
Autor do Projeto: Prefeito Municipal